



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 030/2020/FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS, e a empresa JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, localizada na Rua Frei Paulo, nº 1052, Sala 01, CEP. 49.052-270, Bairro Suissa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.927.869/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para a aquisição de Materiais e Equipamentos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para uso nas ações preventivas e profiláticas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 018/2020/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A aquisição será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais/equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 41.265,00 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	UNID. C.	VALOR UNITÁRIO	VL. TOTAL
5	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER, com articulações articuladas por 4 molas, Cabeceira e peseta removíveis em material plástico de alta resistência. Base de tubos retangulares e carenagem em material termoplástico de alta resistência. Párcipes vedando no encosto. Quadro do leito em tubo retangular, Leito em chapa de aço. Rodízios de 4" de diâmetro, sendo dois com freio em diagonal. Quatro grades em material plástico de alta resistência, que executam os movimentos giratórios. Acabamento com pintura eletrolítica a pó. Acompanha suporte de sono removível. Comprimento total 2110 mm. Largura total 1100 mm. Altura total 1185 mm. Comprimento do leito 1935 mm. Largura do leito 900 mm. Altura do leito elevado 775 mm. Altura do leito abaixado 570 mm.	Unid	3	Unid	R\$ 13.750,00	R\$ 41.265,00



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

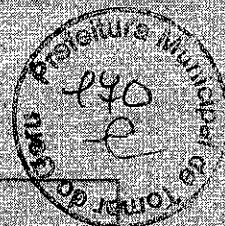


Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
7	<b>CARRU DE EMERGÊNCIA</b> , constando em chapas metálicas, estrutura anti-choque e pintura eletrolítica (óxido), composto por 03 gavetas, sendo duas para instrumentos e uma com 16 divisões para armazenar medicamentos, além de compartimento fechado com Tampa telescópica para lixo para. Tampa superior provida em material estacion dividida em duas modula e a tábua com giro livre de 360 graus para acomodação de desfibrilador manual ou cardiovercor. Cabo de força elétrica de 2m, 4 tomadas (2P+T) de distribuição para alimentação dos equipamentos. Suporte para lixo com tampa ajustável. Também para mensagem cardíaca em acrílico. Suporte para cilindro de oxigênio. Trava para inversão basculante.	Und	1	Mediplus	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
8	<b>COLCHÃO PARA LEITO HOSPITALAR</b> , De 3 Solteiro Impermeável Hospitalar Corvum Tamanho Solteiro 72 x 169 x 12 cm. Características Confortável, Impermeável e fácil de limpar, suporte de espuma 150 kg por pessoa. Revestimento Corvum Azul Impermeável	Und	2	Imadex	R\$ 350,00	R\$ 700,00
10	<b>DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA</b> , emborrachado em material plástico. Com Branca para uso fixado em parede, com as seguintes medidas: altura externa 243mm (Largura) X 157mm (Altura) X 170mm (Profundidade).	Und	10	Cosford Nobis	R\$ 43,00	R\$ 430,00
11	<b>ESCADA 2 DEGRAUS</b> , estrutura construída em tubos metálicos 75 (dois degraus em chapas com piso antiderrapante. Pés com ponteiros de borracha. Tratamento Anti-oxidação. Pintura eletrolítica e pp. Dimensões aprox.: 0,75 x 0,20 x 0,45cm (LxAxC).	Und	6	Lily	R\$ 110,00	R\$ 660,00
12	<b>ESPIGOMANÔMETRO</b> com aparelhagem dos indicadores em display digital.	Und	1	Biotand	R\$ 145,00	R\$ 145,00
15	<b>FLUXOMETRO COM VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO</b> , válvula reguladora de pressão para cilindro de oxigênio 15 litros, com as seguintes características: Construída em metal cromado; Vazão de 15 litros; Pressão de entrada: 0 a 100 kgf/cm <sup>2</sup> ; Pressão de saída: 4,5 kgf/cm <sup>2</sup> (litro); Rota de entrada universal. Com válvula de segurança. Acompanha flange para Conexões de entrada e saída de gases/ com Parafuso ABNT, Altura: 11 cm, Largura: 3 cm, Profundidade: 17 cm, Peso: 0,751 kg.	Und	4	Protec	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
19	<b>KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO COM 3 LÂMPAS</b>	Und	2	Md	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
20	<b>KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM 3 LÂMPAS</b>	Und	2	Md	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
21	<b>LENÇOL PAPEL DESCARTAVEL</b> , Medidas 70cm x 50cm	Roll	50	Plumax	R\$ 11,20	R\$ 560,00
22	<b>MACA HOSPITALAR MÓVEL</b> , com colchão com proteção lateral, com uma inclinação, sem apoio de cabeça ajustável, com suporte regulável para ser, com suporte de mão para hemocentese, com as seguintes medidas mínimas: 180cm x 65cm.	Und	3	Lily	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
23	<b>MACA HOSPITALAR FIXA</b> , com colchão, caixa com parte tubos multivital, medidas mínimas 180cm x 60cm.	Und	4	Lily	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
26	<b>MESA DE MÃO INOX</b> , com as seguintes medidas mínimas: 1,20m (altura) x 35cm (compartimento) x 35cm (largura).	Und	3	Lily	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
27	<b>OSÍMETRO DE PULSO DIGITAL FORTATI</b> , composto de seguinte forma: Visor LCD composto de três rubricas; Tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal; Indicação de SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletoeletrográfica e tabela de tendências; Alarmas visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis; Memória interna dos eventos e conexão USB para computador; Software para computador, permite armazenar, visualizar e compartilhar eventos (optional); Cabo provedora com suporte para ser montado em superfícies planas.	Und	2	Alimod	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



	Alimentação elétrica automática e através de baterias recarregáveis com carregador integrado. Aplicável para pacientes adultos, pediátricos e neonatais (prematuro). Acompanha suporte de mesa. Sensor de SpO2 padrão. Melhor. Certificado pelo INMETRO.					
28	<b>OXÍMETRO DIGITAL, DEBDAI, USO ADULTO/INFANTIL</b>	Cad	5	Alfabet	RS 405,00	RS 2.430,00
30	<b>TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA, tempo mínimo para medição: 1 segundo - Desligamento automático após 7 segundos de não uso - Alimentação 2 Pilhas AAA Iniciais - Distância focal para medição: 1 a 10 cm - Faixa de medição: 32,0 a 42,0 °C (Fala)</b>	Und	10	Techline	RS 495,00	RS 4.950,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS - CRI e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social.*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização de valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

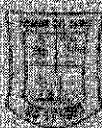
**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, prorrogave por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias de forma parcelada ou conforme prazo apresentado na proposta de preços, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da entrega dos materiais/equipamentos deverão ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Estação, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



excepcional está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

**Parágrafo Único** - Os materiais/equipamentos, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Termo de Referência, por incremento estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTARIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde**

**CO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde**

**Atividade: 2094 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO**

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1214

**Atividade: 2102 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC**

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1214

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

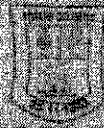
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, na total ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

*SC*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Peio atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejara a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 018/2020/FMS que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

*SC*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4, §2º, Lei nº. 13.979/20)**

A lavratura do presente Termo de Contrato referente a **Dispensa de Licitação nº. 018/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 25 de junho de 2020

*Marinalva Reis dos Santos*  
**MARINALVA REIS DOS SANTOS**  
 Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

*João Carlos Pereira Oliveira*  
**JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA**  
 Sócio - Administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - *Luís Silva de Souza*  
 CPF: 312.345.978-45

II - *Stacilio de M. Gomes*  
 CPF: 005.651.19575

**[17.927.869/0001-89]**  
 JAVEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
 RUA FLORENÇA, 1007 A  
 S. MATEUS (LDB) - CEP: 49032-270  
 Tomar do Geru